



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Teixeira, Centro Aracaju/SE, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante que será composta pelos seguintes empregados estáveis: Cláudia Barbosa Guimarães Andrade (Advogada) que presidirá os trabalhos, auxiliada pelos membros: Aricelma Mecenas dos Santos (recepcionista), 1º membro e André Luiz da Rocha Aragão (auxiliar administrativo), 2º membro.

Art. 3º - Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos na Lei 8.112/90 e alterações posteriores, Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Lei 8.429/92, Lei 8.666/1993, Lei 3.268/1957, Lei n.º9.636/1998 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Utilizar como regulamento norteador os procedimentos elencados no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo relatório e encaminhando ao Vice Presidente do CREMESE para julgamento em Plenário.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2016.

Conselheiro Jilvan Pinto Monteiro
Vice Presidente - CREMESE.